



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Julio N° 2022.11093956
Data emissão: 09.11.2022
Hora: 13:39
Responsável: *Antônio*
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI N° 2384/2022

Data 08/11/2022

Súmula: Altera os valores definidos na Lei nº 153/09 e suas alterações, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº 153/09, de 01 de dezembro de 2009, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, num percentual de 7,17% (sete e dezessete por cento), assim constituído:

1º – Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

| Especificação | Valor em R\$ por m ² |
|---------------------------|---------------------------------|
| Casa em Alvenaria | 468,18 |
| Casa Mista | 373,19 |
| Casa em Madeira | 284,97 |
| Construção Popular | 183,19 |
| Apartamento em alvenaria | 556,40 |
| Estabelecimento comercial | 373,19 |
| Galpão | 158,77 |
| Telheiro | 94,98 |

2º – Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

| Especificação | Valor em R\$ por m ² |
|---------------|---------------------------------|
| No setor 01 | 218,47 |
| No setor 02 | 166,90 |
| No setor 03 | 128,91 |
| No setor 04 | 103,11 |
| No setor 05 | 89,55 |
| No setor 06 | 77,34 |
| No setor 07 | 63,75 |
| No setor 08 | 51,54 |

3º – Valor venal das terras rurais por alqueire paulista

| Especificação | Valor em R\$ por alqueire |
|-----------------------------|---------------------------|
| Terra mecanizada nobre | 67.855,65 |
| Terra mecanizada semi-nobre | 47.498,83 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

| | |
|-------------------|-----------|
| Terra de pastagem | 27.142,24 |
| Terra em mata | 20.356,68 |
| Terra acidentada | 13.571,19 |

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2175/2021 de 23/11/2021, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de novembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTITICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2384/2022

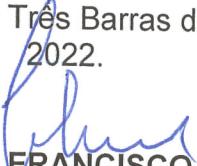
Visa o presente Projeto de Lei alterar os valores definidos na Lei nº 153/09 e suas alterações, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão “inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis.

O período da variação é o existente desde a última atualização (Lei Municipal 2176/2021 de 23/11/2021), ou seja, o acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

Anexamos documento que demonstra a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 08 de novembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

| | |
|---------------|---------------------|
| Data inicial | 10/2021 |
| Data final | 09/2022 |
| Valor nominal | R\$ 100,00 (REAL) |

Dados calculados

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Índice de correção no período | 1,07168600 |
| Valor percentual correspondente | 7,168600 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 107,17 (REAL) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi
atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 448/2022 Três Barras do Paraná - PR, em 08 de novembro de 2022.

Exma. Sra.
Andreia Pereira.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2384/2022, que altera os valores definidos na Lei nº 153/09 e suas alterações, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direito Real sobre Imóveis.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal

RECEBIDO 11/09/2022
Antônio A. Lischuichy Jr.
Câmara M. Três Barras